



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Regula procedimentos para a classificação, registro e publicidade de documentos sigilosos na Câmara Municipal de Itapevi, adequando-se à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Lei Municipal nº 2.578 de 27 de agosto de 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para a classificação, registro e publicidade de documentos sigilosos no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Lei Municipal nº 2578, de 27 de agosto de 2018, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º O Setor de Arquivo da Câmara Municipal de Itapevi será responsável pela emissão de pareceres para a classificação do sigilo, compostos pelas seguintes informações:

I - Avaliação da necessidade de classificação de informações com base em sua sensibilidade e impacto na segurança da sociedade ou do Estado, conforme art. 27 do Decreto Federal nº 7.724 e art. 23 da Lei Federal nº 12.527;

II - Determinação do grau de sigilo (secreto ou reservado) conforme art. 28 do Decreto Federal nº 7.724 e art. 24 da Lei Federal nº 12.527;

III – Registro da classificação em controle próprio do Setor, mantendo a documentação acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme necessário.

Art. 3º O procedimento de classificação deverá ocorrer no formato do art. 31 do Decreto Federal nº 7.724 e do art. 28 da Lei Federal nº 12.527, devendo incluir:

I - A identificação do documento e/ou informação;

II - A fundamentação da classificação, citando as disposições legais aplicáveis;



III - A determinação do prazo de sigilo, com data de início e término, ou evento que defina seu termo final.

Art. 4º A Câmara Municipal de Itapevi deverá publicar anualmente, até o dia 31 de janeiro um Termo de Classificação de Informação – TCI (ANEXO I), conforme art. 31 do Decreto Federal nº 7.724 e conterá o seguinte:

I - Código de indexação de documento;

II - Grau de sigilo;

III - Categoria na qual se enquadra a informação;

IV - Tipo de documento;

V - Data da produção do documento;

VI - Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - Razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27 do Decreto Federal nº 7.724, com a justificativa para o grau de sigilo adotado;

VIII - Assunto a que se refere a informação, com a descrição de elementos mínimos que permitam a identificação do tema de que trata a classificação;

IX - Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

X - Data da classificação; e

XI - Identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O Termo de Classificação de Informação - TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do **caput** deverão ser mantidas no grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 5º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.



§ 1º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 6º Todos os pedidos de acesso à informação classificada deverão ser registrados e respondidos em conformidade com os princípios de transparência ativa e passiva, assegurando-se o direito ao acesso à informação sempre que não houver prejuízo à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 7º A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, respeitando as disposições dos artigos 36 e 37 do Decreto Federal nº 7.724.

Art. 8º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 9º A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às sanções previstas no art. 66 do Decreto Federal nº 7.724 e art. 33 da Lei Federal nº 12.527.



Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de março de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA
2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O compromisso com a transparência pública é fundamental para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições governamentais e assegurar o exercício efetivo da cidadania. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Itapevi tem o dever de adequar suas práticas aos padrões nacionais de transparência e acesso à informação, conforme delineado pela Lei Municipal nº 2.578/2018 que regula o acesso à informação previsto no inciso XXIII do artigo 5º da constituição federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas diretrizes estabelecidas em levantamentos e avaliações de órgãos de controle externo, como a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Recentemente, no Levantamento do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2024 realizado pela Atricon, a Câmara Municipal de Itapevi obteve uma pontuação destacada no Índice Geral, mas revelou deficiências críticas nas áreas específicas de gestão de documentos classificados por sigilo. Mais especificamente, as questões 12.8 e 12.9 do levantamento indicaram uma total ineficácia na divulgação de documentos classificados e desclassificados, não atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos para a disponibilização, atualidade, manutenção de série histórica, gravação de relatórios e implementação de filtros de pesquisa.

A falta de conformidade com essas normativas não só compromete a avaliação da Câmara em âmbitos mais amplos de governança pública, mas também mina a eficiência com que se administra o acesso às informações por parte dos cidadãos. Isso reflete diretamente na percepção pública sobre a integridade e a responsabilidade da gestão municipal.

O projeto de resolução proposto busca endereçar essas lacunas de forma direta e eficaz. Ao regulamentar a classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, e ao estabelecer procedimentos claros e transparentes para a divulgação anual de documentos, a Câmara de Itapevi alinha-se às melhores práticas de transparência e governança. Com a implementação desta resolução, esperamos não apenas cumprir com os padrões estabelecidos pela Atricon, mas também promover uma cultura de abertura e responsabilidade, que são essenciais para o fortalecimento das instituições democráticas e para a promoção do desenvolvimento municipal alinhado aos princípios de um governo aberto e acessível.

Portanto, urge a necessidade de aprovação deste projeto, que trará benefícios substanciais para a administração pública e para a sociedade de Itapevi, assegurando que nossa Câmara



Municipal seja vista como referência em transparência e eficiência administrativa no cenário nacional.

LEI Nº 2578, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

"REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME AS NORMAS GERAIS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011."

Art. 8º Fica designada como autoridade gestora das informações, a Controladoria Geral do Município e, em especial a Diretoria de Promoção da Integridade, com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento desta Lei;

II - monitorar a implementação do sistema de acesso à informação, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - classificar informações sigilosas, bem como desclassifica-las a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e

IV - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS



Art. 15 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16 Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I - oferecem risco à vida, à segurança ou à saúde de pessoas e/ou da população;
- II - prejudicam ou causem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- III - oferecem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares ; e
- IV - comprometerem atividades de inteligência, de investigação, ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17 Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo da validade da classificação e seu termo final.

Art. 18 Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I - secreto; e



II - reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme sua classificação prévia no caput e incisos desse artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

Secreto: até 15 (quinze) anos;

Reservado: até 5 (cinco) anos, salvo o disposto no § 2º desse artigo.

§ 2º Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município incluindo respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do cargo, prorrogando-se em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final.

Art. 19 A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante a análise do caso concreto pelo Secretário de Justiça, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

assunto sobre o qual versa a informação;
fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 18 desta lei, bem como a restrição de acesso à informação



peçoal;

indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 18 desta lei, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

identificação da autoridade responsável pela classificação, reclassificação ou desclassificação.

Parágrafo único. O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documentos, dado ou informação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de março de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



ANEXO I

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES DA CLASSIFICAÇÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):	
ASSUNTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA:	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___ / ___ / ___ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:



ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B7H16384J9FHH6M0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B7H1-6384-J9FH-H6M0

